



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2018**

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES**

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, com base na Lei 8080/90, 8.666/93 e suas alterações, e Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, composta pela Portaria nº 013/2018-GPMNP, **CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadoras de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS**, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde abrangidos pelo Município de Novo Progresso/PA, a apresentarem seu **CRENCIAMENTO** nos termos deste Edital e anexos;

**01 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**01.01** – Processo Administrativo nº 065/2018-PMNP - Processo Licitatório n.º 3007001/2018.

**01.02** - O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, com endereço a Travessa Belém, n.º 786, Bairro Jardim Europa, em Novo Progresso/PA, a qualquer momento, pelo período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste Edital. Transcorrido a entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos ao presente credenciamento.

**01.02.01** - O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital na imprensa oficial, de 2ª a 6ª feira das 07h00 às 11h00 no endereço acima indicado, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 01 (um) ano para quaisquer novos interessados.

**01.03** - Através deste Edital poderão ser CREDENCIADAS novas empresas, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme a necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, em procedimento formal de Inexigibilidade de licitação.

**01.04 - INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA / Travessa Belém, n.º 786, Bairro Jardim Europa, em Novo Progresso/PA / E-mail: [cpl@novoprogresso.pa.gov.br](mailto:cpl@novoprogresso.pa.gov.br).

**01.05** - Os envelopes dos Documentos de Habilitação deverão ser apresentados hermeticamente fechado e rubricado, contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

INTERESSADO: \*\*\*\*\*razão social\*\*\*\*\*

CNPJ: \*\*\*\*\*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

## **02 - DO OBJETO**

**02.01** - Constitui objeto deste Edital a: **contratação de empresa habilitada para prestação de serviços médicos por valor unitário conforme Termo de Referência – Anexo I.**

**02.01.01** - O processo de credenciamento será tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

## **03 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**03.01** - Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital;

**03.02** - Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

**03.02.01** - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

**03.02.02** - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**03.02.03** - Que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002, aplicadas pelo Município de Novo Progresso / PA;

**03.02.04** - Que estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**03.02.05** - Que não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**03.02.06** - Que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; em especial:

a) - que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público em pleno exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, na condição de dirigente, administrador ou gerente;

**03.02.07** - Que não cumpram os requisitos de habilitação.

**03.03** - A simples participação neste certame implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representantes levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

## **04 - DA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO**

**04.01 - QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;

c) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar: **Certidão emitida pela Junta Comercial** ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

**04.02 - QUANDO REPRESENTADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO:**

a) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento, reconhecido firma em cartório;

b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;

c) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário que confere poderes de outorgante;

d) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:

e.1) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

**04.03** - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**04.04** - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste Edital, implicará na



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

**04.05** - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

**04.05** - Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, aferida pela Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria do Hospital Municipal;

**04.06** - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e serão contratados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

**05 - DO VALOR ESTIMADO**

**05.01** - O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

**05.02** - A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria do Hospital Municipal.

**05.03** - A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Diretoria do Hospital Municipal, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**05.04** - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

**06 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

**06.01** - Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE deverão atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA aos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, observado o que segue:

**06.02 - Dos Serviços** - As empresas interessadas nos serviços deverão:

**06.02.01** - Disponibilizar profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar; e

**06.02.02** - Promover o atendimento aos usuários nas sedes dos órgãos públicos municipal, pertencentes ao sistema de saúde, observado seu horário de funcionamento e peculiaridades administrativas da Fazenda Pública.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**06.03** - As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas no Termo de Referência Anexo I, e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética médico profissional.

**07 - DO CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

**07.01** - Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

**07.02** - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes no **item 8**, sob pena de inabilitação.

**07.02.01** - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

**07.02.02** - Não será aceita a inscrição condicional.

**07.02.03** - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**07.02.04** - A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega do mesmo, e publicado na imprensa oficial o resultado final da habilitação dos credenciados, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse;

**07.02.05** - Cada empresa participante designará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada; e

**07.02.06** - Por designação entende-se a apresentação dos documentos de representação de que trata o ITEM 04 deste edital, e que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidura.

**07.05** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**07.06** - Toda a documentação exigida no **item 8** é requisito obrigatório para o credenciamento de eventuais interessados ao objeto deste edital.

**07.07** - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**07.08** - Os documentos apresentados poderão ser **em original ou cópia autenticada** por cartório competente ou em cópia simples quando apresentado o original para conferência e autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

**07.09** - Não será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor público e afins.

**07.10** - Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado com o original.

## **08 - DA DOCUMENTAÇÃO**

### **08.01 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**08.01.01** - Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

**08.01.02** - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da empresa;

**08.01.03** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**08.01.03.01** - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

**08.01.04** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**08.01.05** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**08.01.06** - No caso de Sociedade Anônima fica dispensado da apresentação da documentação pessoal de seus representantes.

### **08.02 - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

**08.02.01** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**08.02.02** - Certidão Negativa de Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

**08.02.03** - Certidão Negativa Estadual, expedida pela respectiva Secretaria de Estado de Fazenda;

**08.02.04** - Certidão Negativa de dívida ativa e tributos municipais da sede da licitante;

**08.02.05** - Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

**08.02.06** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**08.02.07** - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente de domicílio da empresa referente ao corrente ano (2018), ou válido até a data do certame.

**Observação:** As microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento será facultada a possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e alterações.

**08.03 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:**

**08.03.01** - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que **REALIZOU SERVIÇOS** na área correspondente ao objeto pretendido para credenciamento;

**08.03.02** - Relação dos profissionais para execução dos serviços dos objetos pretendidos para credenciamento, informando os números de registros no respectivo Conselho de Classe, **com a juntada da cópia autenticada do respectivo documento.**

**08.04 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**08.04.01** - Declaração de cumprimento de requisitos fundamentais para contratação com a Administração Pública conforme modelo Anexo V.

**09 - DOS PREÇOS**

**09.01** - O preço a ser pago será o determinado no Anexo I deste edital, e em conformidade com o Anexo II;

**09.02** - Os serviços serão realizados de acordo com as disposições do Edital e seus anexos.

**09.03** - Os serviços deverão ser prestados para atender a demanda do **Município de Novo Progresso/PA**, sendo que, os materiais, equipamentos e quadro de pessoal, necessários a sua execução serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

**09.04** - Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

**09.05** - Para a futura contratação, a credenciada deverá informar número da conta corrente, **preferencialmente** no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

**10 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, E ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.**

**10.01** - O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações;

**10.02** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência e



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

autenticação pelo presidente, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet;

**10.03 - O Presidente da Comissão** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**10.04** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**10.05** - Não será autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor público e afins.

**10.05.01** - Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado o documento original.

**10.06** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a licitante será considerada inabilitada.

**10.07** - Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação via *on-line*.

**10.08** - As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 dias contados da data da sua expedição.

**10.09** - Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

**10.10** - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

**10.11** - Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital.

## **DA INABILITAÇÃO**

**10.12** - Serão considerados inabilitados os interessados que:

**a)** Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

**b)** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**c)** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.01** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas no setor de protocolo com destino à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.02** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

**11.03** - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado as alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento na imprensa oficial do Município de Novo Progresso/PA.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.01** - O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea "a" da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores. **NÃO SERÁ ACEITO FAX E/OU E-MAIL DE NENHUM DOCUMENTO SOLICITADO.**

**12.02** - o recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

**12.03** - Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

**12.04** - Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

**12.05** - Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, decidirá a respeito do mérito administrativo.

**12.06** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.07** - Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

**12.08** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**12.09** - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso; e

**12.10** - O recurso não terá efeito suspensivo.

### **13 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.01** - Após análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas/instituições ao credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Novo Progresso/PA e homologado pelo Prefeito Municipal.

### **14 - DO CREDENCIAMENTO**

**14.01** - Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, a empresa/instituição será convocada para celebrar o Contrato em conformidade com o Anexo IV através de inexigibilidade licitatória e ratificação.

**14.01.01 - A contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentaria e financeira da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.**

**14.2** - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

**14.3** - A empresa/instituição credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.

**14.4** - É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado as unidades municipais de saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

**14.5** - A empresa/instituição, que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Contrato para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, a rescisão do Contrato decorrente deste Credenciamento.

**14.6** - O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA em proceder, **no mínimo anualmente**, através da imprensa oficial e internet, **O AVISO DE CREDENCIAMENTO** para a atualização dos registros existentes e visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes.

### **15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.01** - Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de inexigibilidade licitatória, nos



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no Anexo I, em conformidade com o planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **16 - DA CONTRATAÇÃO:**

**16.01** - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital por inexigibilidade de licitação, de forma proporcionalmente alternada por períodos ou por sorteio havendo pluralidade de interessados.

**16.02** - As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores).

**16.03** - O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

**16.04** - A credenciada que se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **ITEM 18** deste Edital.

**16.05** - Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA poderá revogar o procedimento;

#### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **17.01 - DA CONTRATADA**

**17.01.01** - Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

**17.01.02** - Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;

**17.01.03** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**17.01.04** - Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

**17.01.05** - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

**17.01.06** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**17.01.07** - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**17.01.08** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**17.01.09** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**17.01.10** - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**17.01.11** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

**17.01.12** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**17.01.13** - Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;

**17.01.14** - A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

**17.01.15** - É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

**17.01.16** - É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

**17.01.17** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

**17.02 - DO CONTRATANTE**

**17.02.01** - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**17.02.02** - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

**17.02.03** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;

**17.02.04** - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

**17.02.05** - Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos contratos celebrados.

## **18 - DAS PENALIDADES**

**18.01** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

**18.01.01** - Advertência;

**18.01.02** - Multa, correspondente de 2% até 5% do valor empenhado;

**18.01.03** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;

**18.01.04** - Rescisão unilateral de contrato; e

**18.01.05** - Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, por período de até 02 (dois) anos.

**18.02** - As sanções previstas nos subitens 18.01.01 e 18.01.03 poderão ser aplicadas juntamente com o item 18.01.02, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**18.03** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada.

## **19 - DA RESCISÃO**

**19.01 - Constituem motivos de rescisão do contrato:**

**19.01.01** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**19.01.02** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**19.01.03** - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

**19.01.04** - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**19.01.05** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

**19.01.06** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

**19.01.07** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**19.01.08** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**19.01.09** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.02** - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**19.03** - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **20 - DO VALOR A SER PAGO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.01** - A Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA pagará à Contratada os serviços efetivamente prestados, após liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se como referência os valores unitários e totais para cada objeto efetivamente contratados.

**20.02** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa;

**20.02** - As atualizações dos valores serão por um índice acordados entre as partes, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/1990, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante simples apostila;

**20.03** - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA utilizará recursos financeiros das seguintes dotações orçamentárias:

**06.002.10.301.0020.2044-339039 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – FMS;**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**06.002.10.301.0021.2047 – 339039 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – Bloco 1 – Atenção Básica.**

**06.002.10.301.0021.2048 – 339039 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – Bloco 2;**

**06.002.10.301.0021.2049 – 339039 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – Bloco III.**

**20.04** - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

## **21 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO.**

**21.01** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

**21.02** - O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo Contratante, que estarão sujeitos a recusa caso não atendam às exigências deste Edital e das normas técnicas de regência.

## **22 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**22.01** - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.01** - Fica reservado a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

**23.02** - Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;

**23.03** - O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

**23.04** - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**23.05** - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;

**23.06** - As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

**23.06.01** - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

---

do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**23.07** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**23.08** - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

**23.09** - O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado na imprensa e site oficial do Município de Novo Progresso/PA.

**23.10** - Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar por eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;

#### **24 - DO FORO**

**24.01** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Novo Progresso/PA, por mais privilegiado que outro seja.

Novo Progresso/PA, 06 de Agosto de 2018.

**ELIANE TOMÁS DOS SANTOS**

Presidente - CPL

Portaria n.º 013/2018-GPMNP



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**Anexo I**

**TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada mensal</b>	<b>Quantidade de estimada para 12 meses</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Fixo</b>
<b>01</b>	30	365	Plantões Médicos Clínico Geral com procedimentos cirúrgicos em urgência/emergência no Hospital Municipal de Novo Progresso/PA de 24 horas cada.	R\$ 2.600,00
<b>02</b>	60	720	Cirurgias Eletivas	Tabela AMB Anexo III
<b>03</b>	300	3.600	Exames de Ultrassonografia	R\$ 38,00
<b>04</b>	330	3.960	Consulta Ortopédica nos Postos de Saúde da Família – PSF em Novo Progresso/PA	R\$ 150,00
<b>05</b>	08	96	Plantão médico de 08 horas por semana no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.	R\$ 625,00
<b>06</b>	08	96	Plantão médico de 02 horas por semana no Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA.	R\$ 625,00
<b>07</b>	100	1200	Consulta Pediátrica de Emergência e rotina no Hospital Municipal de Novo Progresso/PA	R\$ 150,00
<b>08</b>	300	3.600	Consulta Pediátrica nos Postos de Saúde da Família – PSF em Novo Progresso/PA	R\$ 80,00
<b>09</b>	15	180	Consulta Médico Psiquiatra no CAPS.	R\$ 343,33
<b>10</b>	20	240	Consulta Médica Oftalmologista	R\$ 80,00
<b>11</b>	10	120	Consulta Médica Urologista	R\$ 150,00
<b>12</b>	10	120	Endoscopia	R\$ 236,52
<b>13</b>	20	240	Mamografia-Bilateral de Rastreamento	R\$ 132,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



<b>14</b>	50	600	Consulta Fonoaudiólogo	R\$ 150,00
<b>15</b>	640	7.680	Consulta Médica Clínico nos Postos de Saúde da Família – PSF em Novo Progresso/PA	R\$ 80,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**Anexo II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

- Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresa, instituição ou entidade, devidamente habilitada para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com cada descrição contida no Anexo I, para atender os pacientes usuários do sistema de saúde pública do Município de Novo Progresso/PA.

**JUSTIFICATIVA**

- A Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA por força dos artigos 5º, *caput*, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.
- Para consecução desses objetivos, há necessidade de se estabelecer a contratação de diversos profissionais e prestadoras de serviços na área da medicina em geral, inclusa atividades de pediatria, exames e cirurgias eletivas.
- Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento da Administração Pública.
- Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, *caput* da Constituição Federal.
- Os valores fixados foram baseados na Tabela AMB, sendo acrescentados os seguintes procedimentos: Consultas com: Médico Pediatra nos PSF's, Médico Oftalmologista, Médico Urologista, Médico Ortopedista nos PSF's, Médico Fonoaudiólogo, Médico Clínico nos PSF's, Plantão Médico de 08 horas/semana no CAPS; Exames de Mamografia e Endoscopia.
- O valor unitário correspondente às consultas Psiquiátricas no CAPS foi estabelecido a partir de pesquisa de preços na região, e formação de valor médio (anexo).

**OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Novo Progresso/PA;
- Garantir atendimento adequado aos usuários;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento; e
- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, da Secretaria de Saúde, Diretoria do Hospital e Poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados;
- Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado até 15 dias após a liquidação da despesa; e
- As atualizações dos valores serão por um índice vigente acordado entre as partes que servirá como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante mera Apostila.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

- Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, utilizará da seguinte rubrica orçamentária:

06.002.10.301.0020.2044-339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - FMS
06.002.10.301.0021.2047-339039 - outros serv. terc. pessoa jurídica - bloco 1 - atenção básica
06.002.10.301.0021.2048-339039 - outros serviços de terceiros- pessoa jurídica - bloco 2
06.002.10.301.0021.2049-339039 - outros serv. terc. pessoa jurídica - bloco 3

**VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

**LIMITE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- A demanda mensal a ser atendida por cada prestador de serviços credenciado e contratado, será definida, controlada e adequada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria do Hospital Municipal;
- Fica definido o limite mensal de execução financeira em R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por profissional credenciado em cada contrato, não sendo indenizável os serviços mensais que superarem esse valor.

**Giliane de Oliveira**

*Secretária Municipal de Saúde*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**Anexo III**  
**TABELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB**

**COMUNICADO OFICIAL CBHPM**

Em resposta às consultas advindas de inúmeros associados da nossa entidade, a respeito da defasagem que a inflação acarretou aos custos dos serviços médicos, a Associação Médica Brasileira encaminhou o assunto à Comissão de Economia Médica para que fosse realizada uma análise autônoma da questão, no período de outubro/2014-setembro/2015.

Serve o presente para comunicar que aquela Comissão concluiu pela adoção do INPC/IBGE do período, que corresponde ao índice de 9,90% para correção nos valores referenciais dos serviços médicos.

Diante disso, tal percentual de reajuste pode ser adotado como referencial, a partir de outubro de 2015, para a CBHPM em vigência.

Quanto a unidade de Custo Operacional fica estabelecida 1 UCO = R\$ 17,74.

São Paulo, 18 de outubro de 2015.

1A	R\$ 15,92	5C	R\$ 361,07	10B	R\$ 1.196,60
1B	R\$ 31,84	6A	R\$ 393,27	10C	R\$ 1.328,15
1C	R\$ 47,77	6B	R\$ 432,47	11A	R\$ 1.405,13
2A	R\$ 63,70	6C	R\$ 473,04	11B	R\$ 1.540,89
2B	R\$ 83,97	7A	R\$ 510,83	11C	R\$ 1.690,65
2C	R\$ 99,37	7B	R\$ 565,41	12A	R\$ 1.752,22
3A	R\$ 135,78	7C	R\$ 668,97	12B	R\$ 1.883,78
3B	R\$ 173,50	8A	R\$ 722,16	12C	R\$ 2.307,82
3C	R\$ 198,73	8B	R\$ 757,15	13A	R\$ 2.540,15
4A	R\$ 236,52	8C	R\$ 803,33	13B	R\$ 2.786,47
4B	R\$ 258,92	9A	R\$ 853,72	13C	R\$ 3.081,77
4C	R\$ 292,50	9B	R\$ 933,50	14A	R\$ 3.434,45
5A	R\$ 314,89	9C	R\$ 1.028,64	14B	R\$ 3.736,76
5B	R\$ 340,09	10A	R\$ 1.104,23	14C	R\$ 4.121,62

UCO = R\$ 17,74



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**Anexo IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Giliane de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 049.966.019-65, portadora do RG nº 94239605, SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\* razão social \*\*\*\*\* , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº \*\*\*\*\* , com sede a Rua/Avenida \*\*\*\*\* , nº \*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\* , na cidade de \*\*\*\*\* aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo(a) seu(sua) \*\*\*\*\* , o(a) Sr. (Sra) \*\*\*\*\* , portador(a) da cédula de identidade sob RG nº \*\*\*\*\* e CPF/MF nº \*\*\*\*\* , em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº \*\*\*\*\* , regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1** - Contratação de serviços médicos especializados nos termos da Planilha de Serviços e Valores anexa.

**1.2** - Os serviços deverão ser prestados nas dependências e com materiais, estrutura funcional e logística próprias e as despesas do **CONTRATANTE**.

**1.3** - O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**2.1** - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Chamada Pública 003/2018 e Processo de Inexigibilidade nº \*\*\*\*\*/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** - O valor global deste contrato é de R\$ \*\*\*\*\* .

**4.2** - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observada a necessária liquidação da despesa pelo **CONTRATANTE** nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.3** - As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



própria.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 15 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixadas pelo Anexo I do Edital de Chamada Pública.

**5.2** - Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

**5.3** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.4** - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**5.5** - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

**5.6** - Fica estabelecido o valor mensal máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por profissional médico atuante em cada credenciamento, não sendo indenizáveis os serviços que superem esse valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO**

**6.1** - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

**6.2** - Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

**6.3** - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

**6.4** - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

**6.5** - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

**6.6** - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1** - Para as despesas serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

**06.002.10.301.0020.2044-339039 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – FMS;**

**06.002.10.301.0021.2047 – 339039 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – Bloco 1 – Atenção Básica.**

**06.002.10.301.0021.2048 – 339039 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – Bloco 2;**

**06.002.10.301.0021.2049 – 339039 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – Bloco III.**

**7.2** - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1** - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



- 8.1.2** - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.3** - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e
- 8.1.4** - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- 8.2** - São obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.2.1** - Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.2.2** - Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
- 8.2.3** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- 8.2.4** - Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
- 8.2.5** - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.6** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- 8.2.7** - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 8.2.8** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.9** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.10** - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;
- 8.2.11** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- 8.2.12** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.2.13** - Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.14** - A assinatura do contrato não implicará ao **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 8.2.15** - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 8.2.16** - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco; e
- 8.2.17** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

**9.2** - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.3** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

**9.4** - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:**

Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

- a) A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- b) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior; e
- f) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela **CRENCIADA**:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**10.3** - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e
- b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

**10.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

**10.5** - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Novo Progresso/PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Progresso/PA, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*.

**UBIRACI SOARES SILVA**

Prefeito Municipal  
Contratante

\*\*\*\*\*Razão Social\*\*\*\*\*

Nome Representante  
Contratada



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**Anexo V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA

Ref.: Edital de Chamada Pública / Credenciamento / Serviços Médicos.

Empresa:

CNPJ:

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamada Pública n.º 003/2018, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Carimbo de CNPJ da empresa

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.